



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



Informação nº 0616/23 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 23 de março de 2023.

Assunto: Diligência em Recurso - PE nº 9102/2023

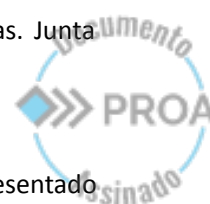
Processo nº 22/2159-0000541-7

O DELIC/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela licitante SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA. ao Pregão Eletrônico nº 9102/CELIC/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância monitorada, por meio de centrais de alarme, em comodato, com atendimento monitorizado das ocorrências, por segurança eletrônica, visando a proteger o patrimônio sob responsabilidade da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, na Capital e no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

A recorrente alega que a recorrida, empresa Shelter Sistemas Eletrônicos e Serviços Ltda., apresentou proposta inexequível, constando zerados os valores de instalação. Além disso, afirma que a recorrida não demonstrou que possui capacidade técnica para a prestação do serviço licitado, que a certidão de registro no CREA está desatualizada, em desacordo com as características da empresa e que se declarou incorretamente como ME/EPP no certame, já que o certificado CAGE demonstra receita bruta superior ao limite legal.

Apresentadas contrarrazões (fls. 391/412), a recorrida diz que sua proposta é exequível, que é sua opção zerar o valor relativo à instalação. Ainda, diz que comprovou capacidade técnica para prestação do serviço, que a transformação de EIRELI em LTDA. foi automática, ante a inexistência, atualmente, de EIRELI, não sendo a certidão emitida pelo CREA, portanto, inválida. Por fim, afirma que pode ser enquadrada com ME/EPP considerando o valor relativo às vendas canceladas. Junta documentos e requer o desacolhimento recursal.

Considerando que o único atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida, foi emitido antes de decorrido 01 ano da prestação do serviço e não há





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



comprovação de quando foi encerrado a prestação do serviço, sugerimos a realização de diligência, com base no Parecer PGE/RS nº 19.680/2022, a fim de que sejam demonstradas as exigências do Edital, com a ressalva de que deve demonstrar situação preexistente.

Cumprida a diligência, voltem para análise do mérito recursal.

Contudo, à consideração superior.

Carla Melati

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC para providências.

Marja Müller Mabilde

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC



Nome do documento: info 0616 CM Diligencia recurso PE 9102-2023 - 222159-00005417 atestados me epp.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Carla Melati	SPGG / ASJUR/CELIC / 340589302	23/03/2023 16:59:13
Marja Muller Mabilde	SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601	23/03/2023 18:04:35

